



**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
PREFEITURA MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2025
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2025

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS AUTÔNOMAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES, EM ATIVIDADES MEIO VOLTADAS AO DESPORTO AMADOR DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO/PR.

O Município de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Esportes e de conformidade com o Artigo 79 da Lei 14.133/2021 e Lei Municipal n.º 2229/2024, e pelos princípios da simetria e da analogia, na Lei Estadual n.º 15.608/2007, no Decreto Estadual n.º 10086/2022, além de recomendações técnicas e jurisprudenciais de Tribunais de Contas Estaduais e do Tribunal de Contas da União, torna pública a realização de credenciamento de Pessoas Físicas para o desenvolvimento de ações, programas, projetos e demais atividades, de forma complementar, da Secretaria de Esporte e Lazer, nos termos das condições estabelecidos neste Termo de Chamamento.

As inscrições permanecerão abertas no decorrer da vigência deste Credenciamento, devendo as pessoas físicas interessadas entregar a documentação exigida pelo presente Edital, no horário das 8:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, na sua sede localizada à Rua Manoel Ribas n.º 160, centro, em Engenheiro Beltrão/PR, à partir da publicação do edital resumido.

1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO

1.1 Constituí objeto deste credenciamento a prestação de serviços complementares para o desenvolvimento de ações, programas, projetos e demais atividades, de forma complementar, da Secretaria de Esporte e Lazer.

2. DA FIXAÇÃO DE CRITÉRIOS E EXIGÊNCIAS MÍNIMAS À PARTICIPAÇÃO DE INTERESSADOS

2.1 Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento, deverão inscrever-se junto à Comissão de Contratação e/ou Comissão de Credenciamento, no Paço Municipal Sidnei Polato, localizado à Rua Manoel Ribas, nº 160, na cidade de Engenheiro Beltrão/PR.

2.2 - As condições do credenciamento dos prestadores de serviços na Secretaria de Esportes são universais e, portanto, sob as mesmas condições para todos, razão pela qual são firmadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto o Município de Engenheiro Beltrão, como os prestadores, após o seu credenciamento.

2.3 – O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos habilitatórios do interessado.

2.4 – As inscrições estarão abertas permanentemente durante a vigência deste credenciamento, à partir do dia da publicação do edital resumido e/ou aviso no órgão oficial do município.

2.5 – O credenciamento não gerará para o município a obrigação de contratação.

3. DA POSSIBILIDADE DE CREDENCIAMENTO A QUALQUER TEMPO PELO INTERESSADO

3.1 A qualquer tempo da vigência do credenciamento, inclusive de eventuais prorrogações, os interessados poderão se inscrever no certame.

f i t @prefeituraeb



(44) 3537-8100

CNPJ: 76.950.039/0001-31

prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 -Centro

CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR



4. DA MANUTENÇÃO DA TABELA DE PREÇOS DOS DIVERSOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS E DO REAJUSTE

4.1 As tabelas de preços dos diversos serviços a serem prestados constantes do Termo de Referência (Anexo II), serão mantidas no decorrer da vigência do credenciamento.

4.2 Todavia, além da permissível correção inflacionária, se o interesse público proclamar, o preço será reajustado por acordo entre as partes, obedecido o valor do mercado.

5. DO PRAZO PARA O PAGAMENTO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Os valores serão depositados mensalmente em conta corrente do prestacionista credenciado, até o quinto dia útil, do mês subsequente à prestação dos serviços, sendo vedado o pagamento em contas de terceiros.

5.2 Os valores serão pagos por meio de Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA sujeito a retenção de encargos, sendo permissível a edição de folha de pagamento desde que seja destacado na mesma tratar-se de prestação de serviços de pessoas físicas autônomas.

6. DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

6.1. Neste credenciamento serão adotadas as seguintes hipóteses de contratação:

a) - **paralela e não excludente** - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

6.2 nos casos de contratações **paralelas e não excludentes**, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados.

6.3 quando o interesse público revelar a impossibilidade das contratações concomitantes de todos credenciados, o **Órgão Requisitante definirá critérios objetivos para a distribuição das demandas**, entre os quais, adotados de forma combinada ou não:

a) - ordem sequencial da data de inscrição, por dia, hora, minuto e segundo.

b) - entrevista.

6.4 as contratações dos serviços objeto deste credenciamento, serão **paralelas e não excludentes**.

6.5 Assim sendo haverá rotatividade entre todos os credenciados.

7. DA VEDAÇÃO EXPRESSA DE PAGAMENTO DE QUALQUER SOBRETAXA EM RELAÇÃO ÀS TABELAS ADOTADAS

7.1 É expressamente vedada à cobrança de qualquer sobretaxa (tarifa que se acresce à normal em serviços públicos) quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.

7.2 . Os recibos que não estiverem corretamente formulados serão devolvidos dentro do prazo de sua conferência ao credenciado contratado e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

7.3. Constitui ônus exclusivo do credenciado, quaisquer alegações de direito perante o Órgão Fiscalizador ou perante terceiros por quaisquer incorreções no recibo.

8. DO ESTABELECIMENTO DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO, ASSEGURADOS O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA

8.1 São hipóteses de descredenciamento, dentre outras:

a) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

b) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas despesas;

c) Desatender as determinações da fiscalização;



- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Município de Engenheiro Beltrão ou a terceiros, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados;
- f) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;
- g) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão contratante;
- h) Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- i) O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.

8.2 É garantida a ampla defesa e o contraditório.

8.3 O credenciado, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita a Secretaria Municipal de Esportes, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

8.3.1 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento das responsabilidades previstas no edital, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

9. DA POSSIBILIDADE DE RESCISÃO DO AJUSTE

9.1- A rescisão do ajuste poderá ser:

9.1.1- Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

9.1.2- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência da Administração;

9.1.3- Em caso de rescisão prevista nos incisos V e VIII do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, sem que haja culpa do(a) credenciado (a), será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

9.1.4- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 137 acarreta as consequências previstas no art. 139, ambos da Lei n.º 14.133/2021.

10. DA PREVISÃO DOS USUÁRIOS DENUNCIAREM IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Os usuários dos serviços públicos ofertados complementarmente, poderão denunciar irregularidade na prestação dos mesmos.

11. DA CONVOCAÇÃO

11.1 A convocação será, preferencialmente feita por edital, publicado no Órgão Oficial do Município e obedecerá a ordem sequencial de inscrição de quem esteja habilitado, nos termos do subitem 16.3 deste Edital

11.2 Caso convocado o primeiro colocado e este não apresentar sua documentação no prazo estabelecido, será chamado o segundo e assim por diante, até que esteja o quadro de prestação de serviço completo.



12. DO VALOR DEFINIDO PELA ADMINISTRAÇÃO

12.1 O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor definido pela Administração no Termo de Referência.

13. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CHAMAMENTO:

13.1- As informações complementares, o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no Departamento de Licitações, Paço Municipal Sidnei Polato, localizado à Rua Manoel Ribas n.º 160, na cidade de Engenheiro Beltrão/PR, a partir da publicação do edital resumido no Órgão Oficial, no site do Município www.engenheirobeltrao.pr.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

13.2 – Serão consideradas credenciadas as pessoas físicas que apresentarem os documentos enumerados no subitem 15.1, deste Edital.

13.3 – Os interessados poderão solicitar as inscrições no Chamamento Público durante o período de 12 (doze) meses, com o credenciamento ocorrendo em estrita observância à ordem sequencial da data de inscrição, observado sempre a formação e o nível profissional, o que significa dizer que em qualquer momento dos próximos 12 meses o interessado, desde que devidamente habilitado, poderá realizar a sua inscrição, sendo, todavia, convocado para o trabalho, obedecida a ordem sequencial dita anteriormente e o interesse público conclamar.

13.3.1 Poderá no interesse público, haver revezamento dos profissionais inscritos, bem como a convocação para trabalho concomitante.

13.4 – Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos, no endereço citado no subitem 13.1, deste Edital, bem como no site eletrônico.

13.5 – Sempre no interesse público, o prazo previsto no subitem 13.3, poderá ser prorrogado.

13.5.1 As inscrições estarão permanentemente abertas no decorrer dos próximos 12 (doze) meses, bem como no período de eventual prorrogação

14. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

14.1 – Os interessados em participar do presente Chamamento Público deverão encaminhar os documentos relacionados no subitem 15.1 à Comissão de Contratação, no mesmo endereço citado no subitem 15.1, no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17h00 horas, em dias de expediente, em envelope fechado contendo em sua parte externa e frontal as seguintes indicações:

ENVELOPE ÚNICO – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO-PR

REFERENTE: prestação de serviços complementares para a realização de ações, programas, projetos e demais atividades na Secretaria Municipal de Esportes

NOME DA PESSOA FÍSICA:

CPF

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

15. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

15.1 - As inscrições estarão permanentemente abertas, podendo os interessados serem assentados, através da entrega do REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (Anexo I) acompanhada dos seguintes documentos:



- AGENTE DE ZELADORIA

- a) comprovação de alfabetização (poderá ser realizada pela formalização de declaração escrita de próprio punho);
- b) cópia de documento de identidade que comprove o interessado ser maior de 18 anos;
- c) comprovante de inscrição no CPF/MF;
- d) requerimento de Credenciamento (Anexo I)
- e) declaração de idoneidade, de acordo com o modelo constante no Anexo III.
- f) declaração (Anexo IV) de que se propõe à prestação dos serviços concordando com o valor constante na tabela e com as normas do edital.

- AGENTE AUXILIAR DESPORTIVO

- a) comprovante de formação de Nível Fundamental;
- b) cópia de documento de identidade que comprove o interessado ser maior de 18 anos;
- c) comprovante de inscrição no CPF/MF;
- d) Requerimento de Credenciamento (Anexo I)
- e) Declaração de idoneidade, de acordo com o modelo constante no Anexo III.
- f) Declaração (Anexo IV) de que se propõe à prestação dos serviços concordando com o valor constante na tabela e com as normas do edital.

- AGENTE TÉCNICO DESPORTIVO E MONITOR

- a) comprovação de formação de Nível Médio;
- b) cópia de documento de identidade que comprove o interessado ser maior de 18 anos;
- c) comprovante de inscrição no CPF/MF;
- d) requerimento de Credenciamento (Anexo I)
- e) declaração de idoneidade, de acordo com o modelo constante no Anexo III.
- f) declaração (Anexo IV) de que se propõe à prestação dos serviços concordando com o valor constante na tabela e com as normas do edital.

- COORDENADOR DESPORTIVO

- a) comprovante de formação de Nível Superior em Educação Física;
- b) cópia de documento de identidade que comprove o interessado ser maior de 18 anos;
- c) comprovante de inscrição no CPF/MF;
- d) Requerimento de Credenciamento (Anexo I)
- e) Declaração de idoneidade, de acordo com o modelo constante no Anexo III.
- f) Declaração (Anexo IV) de que se propõe à prestação dos serviços concordando com o valor constante na tabela e com as normas do edital.

15.2 Serão credenciados todos os interessados que apresentem a documentação exigida e preencham os requisitos de habilitação, com divulgação mensal de novos credenciados, sempre que necessária.

15.3 - As informações relativas à habilitação, são de inteira responsabilidade do credenciado, que responderá cível e criminalmente por elas.

15.4 – Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante conferência da cópia com o original, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

15.5 - Cumpridos os requisitos de habilitação acima identificados e sendo o candidato convocado pela Administração Municipal, será elaborado o "Contrato de Prestação de Serviços", nos termos da



minuta que consta do Anexo V, deste edital, onde serão estabelecidas as condições para prestação dos serviços, as limitações na sua prestação e os preços pactuados.

15.6 O credenciamento somente se efetivará após assinatura do contrato de prestação de serviços.

16. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO:

16.1– Na análise da documentação relativa à habilitação, pela Comissão de Contratação, exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de habilitação previstos neste Edital.

16.1.1 - Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações ao interessado.

16.1.2 - A documentação será analisada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, podendo ser prorrogado.

16.1.3 - Será acrescido ao prazo de análise 3 (três) dias úteis oferecido ao interessado para esclarecimentos, retificações, complementações da documentação.

16.1.3.1 – A Comissão de Contratação e/ou a Comissão de Credenciamento, terá idêntico prazo para decidir conclusivamente.

16.2 – As pessoas físicas serão cadastradas pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor de Licitações.

16.3 Como a Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve o Acórdão do Tribunal de Justiça do Paraná (TJ/PR) que considerou ilegal o critério de pontuação estabelecido em edital de credenciamento do Banco do Brasil para a contratação de escritórios de advocacia, observando a Turma que o sistema de credenciamento tem como uma de suas bases a contratação de todos os interessados que preencham as condições estabelecidas pela administração pública e considerando que, inicialmente, o interesse público, conclama a contratação de 7 (sete) proponentes, a convocação obedecerá a ordem sequencial da data de inscrição, de quem esteja legalmente habilitado.

16.4 – Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas neste instrumento, bem como de sua capacitação profissional.

16.5 – A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Secretaria Municipal de Esportes.

16.6 – O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências previstas pelo cadastramento, bem como desatendeu as condições/critérios mínimos da Secretaria Municipal de Esportes, inibindo o atendimento satisfatório.

17. DO CADASTRO DE RESERVA

17.1 O Cadastro de Reserva será integrado pelos candidatos habilitados, além das vagas oportunizadas neste credenciamento, que poderão ser chamados em estrita observância à ordem de inscrição à medida que, no interesse público, a Secretaria Municipal de Esportes, necessitar de substitutos.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

18.1 Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Esportes - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.



19. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

19.1 A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo, se o interesse público conclamar, ser prorrogada

19.2 A vigência dos contratos será de 12 meses, podendo, também, no interesse público, ser prorrogada.

19.3 No período de vigência do credenciamento, inclusive de sua prorrogação, em eventuais rescisões os prestacionistas continuarão credenciados para futuros contratos.

20. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1 As obrigações das partes encontram-se descritas no Termo de Referência (Anexo II)

21. DO CREDENCIADO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

21.1 À pessoa prestacionista com deficiência é assegurado o direito de inscrição para este credenciamento, cujas obrigações/atribuições sejam compatíveis com sua deficiência.

21.2 A reserva mínima é de 5% (cinco por cento) de cada atividade oferecida para o credenciamento.

22. DO PRAZO E DA PREVISÃO DE RECURSO

22.1 Caberá recurso nos casos previstos no art. 165 da Lei n.º 14133/2021, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Município

22.2 Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à Comissão de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

22.3 A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão de Contratação, proferirá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a sua decisão.

23. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE PESSOA FÍSICA

23.1 Após a entrega da documentação e da entrevista, mediante convocação da Administração Municipal, os prestacionistas legalmente aptos, deverão assinar o contrato de prestação de serviços.

24 - DAS PENALIDADES

24.1 Sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, a pessoa física contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

24.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

24.2.1. multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 30% (trinta por cento);

24.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

24.3.1. multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

24.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime o credenciado prestacionista da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Engenheiro Beltrão.

25. DA NÃO AFETAÇÃO DO ÍNDICE DE PESSOAL

25.1 Por se tratar de serviços complementares e por não constituir substituição de servidores e empregados públicos, a contabilização do dispêndio com o objeto deste credenciamento não afetará o índice de pessoal.



**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
PREFEITURA MUNICIPAL

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - Esclarecimentos relativos ao presente Edital de Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento de Licitações, no Paço Municipal Sidnei Polato, localizado à Rua Manoel Ribas n.º 160, na cidade de Engenheiro Beltrão/PR, das 8:00 às 11:30hs e das 13:00 às 17:00hs, através do Telefone (44) 3537 8100, ou através do email licitacao@engenheirobeltrao.pr.gov.br.

26.2 – O Município de Engenheiro Beltrão reserva-se o direito de anular ou revogar o presente edital, nos termos dos incisos II e III do art. 71 da lei nº 14.133/2021.

26.3 - Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Prefeitura Municipal de Engenheiro Beltrão não serão consideradas como motivos para impugnações ou recursos.

26.4 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Contratação à luz das disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

26.5 - Os participantes do certame de credenciamento, desde já declaram, sob a pena prevista no §2.º do Artigo 337-M da Lei n.º 14.133/2021, não estarem declarados inidôneos por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo.

26.6 - A participação dos profissionais autônomos neste Credenciamento implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

26.7 - O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Engenheiro Beltrão, excluído qualquer outro.

27 - DOS ANEXOS AO EDITAL

27.1 - Integram o presente instrumento de chamamento público, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

I. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

II. TERMO DE REFERÊNCIA;

III. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

IV. DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

V.. MINUTA DO CONTRATO.

Engenheiro Beltrão 09 de Junho de 2.025.

Adalmir José Garbim Junior
Prefeito Municipal

f i d @prefeituraeb



Site oficial

**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
PR.GOV.BR

(44) 3537-8100

CNPJ: 76.950.039/0001-31

prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 -Centro

CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR



**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura do Município de Engenheiro Beltrão
Secretaria Municipal de Esportes
Ref. Edital de Credenciamento n.º 05/2025

Pelo presente, venho solicitar à Vossa Senhoria, meu credenciamento à função de _____ junto a esta Secretaria Municipal, nos termos do Edital de Credenciamento n.º 05/2025.

Para tanto anexo todos os documentos habilitatórios exigidos no referido Edital, declarando, sob as penas da lei, o que segue:

que conheço e aceito incondicionalmente as regras do Edital de Credenciamento n.º 05/2025;

que estou ciente que a ausência de quaisquer dos documentos ou a presença de irregularidades nos mesmos inviabilizará o meu credenciamento e possível contratação;

que estou ciente de que meu credenciamento não gera direito a contratação, que estará condicionada à conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal;

que estou ciente que ao ser substituído NÃO perderei a condição de credenciado;

que me responsabilizo por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho, caso venha a ser contratado.

Engenheiro Beltrão, em ____/____/2025

Nome do Requerente:

CPF:

Assinatura:

f i d @prefeituraeb



Site oficial

**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
.PR.GOV.BR

(44) 3537-8100

CNPJ: 76.950.039/0001-31

prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 -Centro

CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR



**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: UTILIZAÇÃO DO PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

I. ORGÃO SOLICITANTE : Secretaria Municipal de Esportes.

II. OBJETO

2.1 Constituí objeto deste credenciamento a prestação de serviços auxiliares, instrumentais e acessórios complementares para a execução de ações, programas, projetos e demais atividades na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, observados os preceitos legais, jurisprudenciais e doutrinários condizentes com a hipótese de inexigibilidade de licitação, sendo exigidos os critérios mínimos de qualificação técnica, apenas no limite necessário para resguardar pleno atendimento ao interesse público almejado, priorizando inteiramente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento sustentável, em atividades de Agente Técnico Desportivo e Monitor, Agente Auxiliar Técnico Desportivo, Coordenador Desportivo e Agente de Zeladoria.

III. JUSTIFICATIVA

3.1. O presente credenciamento, tem fulcro na Lei Federal 14133/2021, na Lei Municipal nº 2.229/2024 e pelos princípios da simetria e da analogia, na Lei estadual nº 15.608/2007, no Decreto Estadual nº 10086/2022, bem como nos fatos ensinamentos doutrinários e recomendações técnicas e jurisprudenciais de Tribunais de Contas Estaduais e do Tribunal de Contas da União.

3.2 O presente credenciamento visa suprir as inúmeras demandas existentes no âmbito da atuação e da execução das diversas atividades, ações, programas e serviços promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

3.3 Tais serviços se fazem necessários, haja vista que os mesmos são ferramentas auxiliares em funções-MEIO, que proporcionarão o desenvolvimento das atividades fins da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, prospectando, assim maiores e melhores resultados no âmbito proposto.

3.4 Importa destacar que a atividade fim e a atividade meio precisam andar juntas, cada uma com sua prioridade, mas ambas trabalhando para o desenvolvimento do ensino.

3.5 Outrossim, esclarece-se que as contratações visam suprir ausências temporárias, visto que vários servidores encontram-se licenciados.

3.6 Assim, essas contratações, de forma complementar, pretendem proporcionar à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, aumento de sua capacidade de atendimento com maior celeridade nos procedimentos internos e por conseguinte gerar maior qualidade nos eventos, além de:

- a) promover a execução de atividades e programas recreativos e desportivos;
- b) fazer a promoção do desporto e do lazer;
- c) promover diversão e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas;
- d) realizar estudos, planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento do desporto, em consonância com as diretrizes definidas pela Política de Desportos.

f i t @prefeituraeb



Site oficial

**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
.PR.GOV.BR

(44) 3537-8100

CNPJ: 76.950.039/0001-31

prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 -Centro

CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR



**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
PREFEITURA MUNICIPAL

3.7 Para a execução dos serviços é imprescindível o credenciamento de pessoas físicas para realização das atividades previstas na política de desportos, sendo os candidatos habilitados convocados por ordem de inscrição, (tendo em vista que a Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve o Acórdão do Tribunal de Justiça do Paraná (TJ/PR) que considerou ilegal o critério de pontuação estabelecido em edital de credenciamento), no quantitativo determinado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, permanecendo os demais prestacionistas aptos no cadastro de reserva deste Credenciamento, para que, no interesse público, sejam convocados futuramente, em estrita observância à ordem sequencial de inscrição.

3.8 O credenciamento se apresenta como a modalidade mais eficaz de contratação, ao passo que os serviços estabelecidos neste Termo de Referência podem ser prestados simultaneamente por quaisquer interessados que preencham os requisitos mínimos com a mesma capacidade e eficiência, resultando ainda em menores custos à administração.

3.9 Portanto, além do exposto acima, o objetivo é atender às necessidades do Município e da sociedade em geral dotando a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, de forma complementar, de uma gestão qualitativa de pessoal com vistas a atingir, com eficácia e eficiência, as metas institucionais por ela propostas.

3.10 Nesse sentido, a motivação decorre da necessidade de aparelhar a máquina pública, através da atuação de terceiros, de um pool de prestação de serviços complementares, fora da área de atuação do Plano de Cargos,, mas que garantam que a ação do executivo apresente resultados mais concretos para a sociedade beltrãoense, permitindo que a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, detenha maior capacidade de movimentação e funcionamento, coibindo e evitando desvios de função dos servidores públicos.

3.11 Ademais, o Credenciamento através de Chamamento Público é instrumento jurídico largamente usado pelos Poderes Públicos, com a finalidade especial de suplementar os serviços oferecidos.

3.12 Desta forma, o Credenciamento de prestacionistas de serviços tem o intuito de assegurar aos usuários dos serviços públicos municipais, um “plus” de forma complementar às atividades da rede pública.

3.13 Em resumo a contratação por credenciamento visa atender a grande demanda de serviços relacionados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer eis que se trata por vezes de necessidades temporárias, em momentos outros, com alteração significativa nas necessidades da administração, o que afasta, face imprevisibilidade do planejamento administrativo, dado a situação diversas, notadamente, do aspecto orçamentário e financeiro, a contratação de servidores sob o manto do concurso público.

IV. SERVIÇOS COMPLEMENTARES EM ATIVIDADES MEIO (DENOMINAÇÃO DO PRESTACIONISTA, CARGA HORÁRIA, DESCRIÇÃO, PREÇO / HORA / MÊS / ANO E N.º DE CREDENCIADOS)

4.1. Denominação do Prestador de Serviços: AGENTE DE ZELADORIA (40 HS)

4.1.1 Serviços Complementares de Zeladoria, com natureza comum (atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias) nas instalações da Secretaria Municipal de Esportes, de segunda a sexta feira, **com 40 horas semanais**, no valor de R\$ 9,49 (nove reais e quarenta e nove centavos) por hora, conforme quadro estimativo a seguir:

f i t @prefeituraeb



(44) 3537-8100

CNPJ: 76.950.039/0001-31

prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 -Centro

CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR



4.1.2 Quadro estimativo.

Quantidade de Prestacionistas	Quantidade de Horas Mensais/Prestacionista	Valor da Hora	Valor Máximo Mensal/Prestacionista
1	160h	R\$ 9,49	R\$ 1.518,40

**Levando-se em conta a quantidade de 1 (um) prestacionista e a quantidade de 160 horas mensais por prestacionista, o valor máximo a ser gasto mensalmente será de R\$ 1.518,40, perfazendo em 12 meses o valor máximo total de R\$ 18.220,80.*

4.1.3 **ESCOLARIDADE EXIGIDA:** Alfabetizado.

4.1.4 **DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE AGENTE DE ZELADORIA:**

- a) Zelar pela limpeza e higiene do patrimônio em que atua;
- b) Higienizar e desinfetar as áreas e equipamentos sob sua responsabilidade;
- c) Cuidar das condições de acondicionamento e destino do lixo, conforme normas da vigilância sanitária;
- d) Mudar a posição dos móveis e equipamentos, colocando-os nos locais designados;
- e) Efetuar outras atividades inerentes à Zeladoria.

4.2. Denominação do Prestador de Serviços: **AGENTE AUXILIAR DESPORTIVO (40H)**

4.2.1 Serviços Complementares de natureza comum (atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias) objetivando auxiliar nos ensinamentos técnicos aos alunos da rede escolar municipal, bem como à juventude em geral, a serem prestados **por 40 horas semanais**, nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no valor de R\$ 14,08 (quatorze reais e oito centavos) por hora, conforme quadro estimativo a seguir:

4.2.2 Quadro estimativo.

Quantidade de Prestacionistas	Quantidade de Horas Mensais/Prestacionista	Valor da Hora	Valor Máximo Mensal/Prestacionista
1	160h	R\$ 14,08	R\$ 2.252,80

**Levando-se em conta a quantidade de 1 (um) prestacionista e a quantidade de 160 horas mensais por prestacionista, o valor máximo a ser gasto mensalmente será de R\$ 2.252,80, perfazendo em 12 meses o valor máximo total de R\$ 27.033,60.*

4.2.3 **ESCOLARIDADE EXIGIDA:** Nível Fundamental

4.2.4. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES DE AGENTE AUXILIAR DESPORTIVO:** Auxiliar no ensino dos princípios de técnica de ginástica, jogos e outras atividades esportivas e fazer a orientação da prática das mesmas, cuidando da aplicação dos regulamentos durante as competições e provas desportivas.



4.3. Denominação do Prestador de Serviços: **AGENTE TÉCNICO DESPORTIVO E MONITOR (40H)**

4.3.1 Serviços Complementares de natureza comum (atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias) objetivando auxiliar nos ensinamentos técnicos aos alunos da rede escolar municipal, bem como à juventude em geral, a serem prestados **por 40 horas semanais**, nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no valor de R\$ 14,08 (quatorze reais e oito centavos) por hora, conforme quadro estimativo a seguir:

4.3.2 Quadro estimativo.

Quantidade de Prestacionistas	Quantidade de Horas Mensais/Prestacionista	Valor da Hora	Valor Máximo Mensal/Prestacionista
2	160h	R\$ 14,08	R\$ 2.252,80

**Levando-se em conta a quantidade de 2 (dois) prestacionistas e a quantidade de 160 horas mensais por prestacionista, o valor máximo a ser gasto mensalmente será de R\$ 4.505,60, perfazendo em 12 meses o valor máximo total de R\$ 54.067,20.*

4.3.3 ESCOLARIDADE EXIGIDA: Nível Médio

4.3.4. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES DE AGENTE TÉCNICO DESPORTIVO E MONITOR: Ensinar os princípios de técnica de ginástica, jogos e outras atividades esportivas e fazer a orientação da prática das mesmas, cuidando da aplicação dos regulamentos durante as competições e provas desportivas, bem como fazer o monitoramento dos participantes e de seus compromissos.

4.4 Denominação do Prestador de Serviços: **COORDENADOR DESPORTIVO (40 HS)**

4.4.1 **Serviços Complementares de Coordenação** nos ensinamentos técnicos aos alunos da rede escolar municipal, bem como à juventude em geral, a serem prestados **por 40 horas semanais**, nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco) por hora, conforme quadro estimativo a seguir:

4.4.2 Quadro estimativo.

Quantidade de Prestacionistas	Quantidade de Horas Mensais/Prestacionista	Valor da Hora	Valor Máximo Mensal/Prestacionista
1	160h	R\$ 25,00	R\$ 4.000,00

**Levando-se em conta a quantidade de 1 (um) prestacionista e a quantidade de 160 horas mensais por prestacionista, o valor máximo a ser gasto mensalmente será de R\$ 4.000,00, perfazendo em 12 meses o valor máximo total de R\$ 48.000,00.*

4.4.3 ESCOLARIDADE: Nível Superior em Educação Física

4.4.4 **DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE COORDENADOR DESPORTIVO:**

a) Atuar na Secretaria Municipal de Esportes;



- b) Participação das reuniões de equipe para o planejamento de atividades;
- b) Avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados;
- c) Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe da secretaria;
- d) Efetuar outras atividades inerentes à Coordenadoria.

V. PRESTACIONISTA HORISTA (HORAS EXTRAS)

5.1 É devido o adicional de horas extras quando o prestacionista horista extrapolar sua jornada normal.

5.2 O pagamento será feito com acréscimo de pelo menos 50% do valor da hora regular.

VI. DIÁRIAS, PRÊMIOS, ABONOS E AJUDAS DE CUSTOS

6.1 DIÁRIAS

6.1.1. O (A) CREDENCIADO (A) poderá ser designado para prestar serviço fora da localidade de sua escolha, oportunidade que será devido o pagamento de diárias, condicionada a não existência ou não possibilidade de prestação de serviço pelo profissional credenciado naquela localidade, de maneira que o pagamento de diárias não configure ato antieconômico para este Poder.

6.2 PRÊMIOS

6.2.1 Por decisão unilateral, do Chefe do Executivo, poderão ser pagos prêmios aos prestacionistas autônomos, obedecidos os seguintes requisitos:

- a) decorram de desempenho superior ao ordinariamente esperado, avaliado discricionariamente pelo Chefe do Setor, em relação às atribuições previamente definidas neste Termo de Referência;
- b) o pagamento de qualquer antecipação ou distribuição de valores seja limitado a quatro vezes no mesmo ano civil e, no máximo, de um no mesmo trimestre civil, limitado assim a 25% do montante anual.
- c) sejam pagos, exclusivamente, aos prestacionistas, de forma individual ou coletiva.

6.3 ABONOS

6.3.1 Também, por decisão unilateral do Chefe do Executivo, poderão ser pagos abonos aos prestacionistas, limitado a 2 (dois) salários mínimos por ano civil.

6.4 AJUDAS DE CUSTOS

6.4.1 Ainda, por decisão unilateral do Chefe do Executivo, poderão ser ofertadas aos referidos prestacionistas, ajudas de custos (verbas indenizatórias), pagas eventualmente, para cobrir despesas necessárias ao desempenho das atividades deste credenciamento, não estando sujeita à comprovação.

VII. VALOR GLOBAL MENSAL ESTIMADO:

7.1 R\$ 12.276,80 (doze mil duzentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).

VIII. VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO:

8.1 R\$ 147.321,60 (cento e quarenta e sete mil trezentos e vinte e um reais e sessenta centavos).

IX. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Órgão: Secretaria de Esportes.

3.3.90.36.00.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

X. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1 Poderão participar do Credenciamento pessoas físicas que preencham os seguintes requisitos:



- AGENTE DE ZELADORIA

- a) comprovação de alfabetização (poderá ser realizada pela formalização de declaração escrita de próprio punho);
- b) cópia de documento de identidade que comprove o interessado ser maior de 18 anos;
- c) comprovante de inscrição no CPF/MF;
- d) requerimento de Credenciamento (Anexo I)
- e) declaração de idoneidade, de acordo com o modelo constante no Anexo III.
- f) declaração (Anexo IV) de que se propõe à prestação dos serviços concordando com o valor constante na tabela e com as normas do edital.

- AGENTE AUXILIAR DESPORTIVO

- a) comprovante de formação de Nível Fundamental;
- b) cópia de documento de identidade que comprove o interessado ser maior de 18 anos;
- c) comprovante de inscrição no CPF/MF;
- d) Requerimento de Credenciamento (Anexo I)
- e) Declaração de idoneidade, de acordo com o modelo constante no Anexo III.
- f) Declaração (Anexo IV) de que se propõe à prestação dos serviços concordando com o valor constante na tabela e com as normas do edital.

- AGENTE TÉCNICO DESPORTIVO E MONITOR

- a) comprovação de formação de Nível Médio;
- b) cópia de documento de identidade que comprove o interessado ser maior de 18 anos;
- c) comprovante de inscrição no CPF/MF;
- d) requerimento de Credenciamento (Anexo I)
- e) declaração de idoneidade, de acordo com o modelo constante no Anexo III.
- f) declaração (Anexo IV) de que se propõe à prestação dos serviços concordando com o valor constante na tabela e com as normas do edital.

- COORDENADOR DESPORTIVO

- a) comprovante de formação de Nível Superior em Educação Física;
- b) cópia de documento de identidade que comprove o interessado ser maior de 18 anos;
- c) comprovante de inscrição no CPF/MF;
- d) Requerimento de Credenciamento (Anexo I)
- e) Declaração de idoneidade, de acordo com o modelo constante no Anexo III.
- f) Declaração (Anexo IV) de que se propõe à prestação dos serviços concordando com o valor constante na tabela e com as normas do edital.

10.2 Serão credenciados todos os interessados que apresentem a documentação exigida e preencham os requisitos de habilitação, com divulgação mensal dos credenciados, sempre que necessária.

10.3 O credenciamento somente se efetivará após assinatura do termo de credenciamento.

XI. CADASTRO DE RESERVA

11.1 O Cadastro de Reserva será integrado pelos candidatos inscritos, além das vagas ofertadas neste credenciamento, que poderão ser chamados em estrita observância à ordem de inscrição à medida que, no interesse público, a Secretaria Municipal de Esportes, deles necessitar.



XII. SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

12.1 o processo de credenciamento selecionará os interessados, observando a análise da documentação, vedado o uso de pontuação nos termos da decisão do STJ (vide subitem 16.3 do Edital).

XIII. USUÁRIOS

13.1 As reclamações dos usuários com relação aos serviços dos credenciados ensejarão a exclusão dos prestacionistas do sistema, sendo respeitado o direito de ampla defesa e contraditório, por meio de processo instruído pela Secretaria Municipal de Esportes.

13.2 A exclusão se dará por ato da Secretária Municipal de Esportes após análise do relatório conclusivo de Comissão devidamente designada, de que constarão os termos da denúncia e das eventuais alegações do prestacionista.

XIV. DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

14.1. Neste credenciamento serão adotadas as seguintes hipóteses de contratação:

a) - **paralela e não excludente** - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

14.2 nos casos de contratações **paralelas e não excludentes**, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados.

14.3 quando o interesse público revelar a impossibilidade das contratações concomitantes de todos credenciados, o **Órgão Requisitante definirá critérios objetivos para a distribuição das demandas**, entre os quais, adotados de forma combinada ou não:

a) - ordem sequencial da data de inscrição, por dia, hora, minuto e segundo.

b) - entrevista.

14.4 as contratações dos serviços objeto deste credenciamento, serão **paralelas e não excludentes**.

14.5 Assim sendo haverá rotatividade entre todos os credenciados.

XV. CONVOCAÇÃO

15.1. O prestacionista legalmente habilitado será convocado em estrita observância à ordem de inscrição, de acordo com a decisão do STJ, transcrita no subitem 16.3 do Edital.

15.2. No decorrer da vigência do credenciamento (12 meses), serão convocados os demais cadastrados habilitados e aprovados nas entrevistas, em rigorosíssima ordem de inscrição, se o interesse público proclamar.

XVI. CADASTRAMENTO

16.1. Serão cadastrados os prestacionistas que estejam habilitados, obedecida a ordem de inscrição.

16.2. As inscrições estarão permanentemente abertas durante a vigência do credenciamento, para novos cadastrados, inclusive em eventuais prorrogações de prazo.

XVII. PRAZO DE EXECUÇÃO:

17.1 Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias, a contar da emissão da autorização para início e executados pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação.



**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
PREFEITURA MUNICIPAL

XVIII. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

18.1 No ato da assinatura do termo de contrato, serão definidos os locais para a execução dos serviços, em consonância com as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes.

18.2 O (a) prestacionista credenciado (a) terá a obrigatoriedade de realizar os serviços nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Esportes, podendo as execuções dos mesmos serem demandados na sede ou nos interiores do município, em conformidade com a função a ser desempenhada e a carga-horária definida.

XIX. PESQUISA DE PREÇOS E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 Na pesquisa de preços buscou-se captar ao máximo possível os preços efetivamente praticados no mercado, valendo-se das informações obtidas junto a outros órgãos e entes governamentais que realizaram procedimentos similares.

19.1.1. Os valores a serem utilizados como baliza para a formação do preço a ser pago encontram-se adequados em relação à realidade de mercado e são, também, oriundos das seguintes fontes: (i) preços existentes nos bancos de preços do Sistema GMS, (ii) preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas, (iii) preços de tabelas oficiais e (iv) quadros permanentes de pessoal efetivo.

19.2 O pagamento será realizado após o adimplemento das obrigações, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da obrigação, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do Contratado..

XX. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. As obrigações decorrentes do presente credenciamento serão formalizadas mediante lavratura de respectivo contrato, subscrito pelo Município, através da Secretaria Municipal de Esportes, representada pela Ordenador de Despesa e o (a) Prestacionista Credenciado.

20.2 O (A) Prestacionista Credenciado (a) terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação, para subscrever o contrato, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando por ele solicitado, desde que ocorra justo motivo aceito pela Secretaria Municipal de Esportes.

20.3 A recusa injustificada ou a carência de justo motivo do (a) Prestacionista Credenciado (a) de não formalizar o Contrato, no prazo estabelecido, sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

20.4. O contrato produzirá seus efeitos jurídicos e legais a partir data de sua assinatura e vigorará por 12(doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.5. A gestão e fiscalização do contrato caberão ao Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal de Esportes ou a quem este designar, devendo ele exercer toda a sua plenitude em conformidade com o que dispõe o art. 104, inciso III, c/c art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

XXI. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

21.1 Exercer a fiscalização da execução do contrato;

21.2 Assegurar o livre acesso da credenciada, devidamente identificada, a todos os locais onde se fizer necessária a execução dos serviços credenciados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

21.3 Efetuar o pagamento conforme convencionado em cláusula contratual;

21.4 Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido no termo de credenciamento.

f i t @prefeituraeb



(44) 3537-8100

CNPJ: 76.950.039/0001-31

prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 -Centro

CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR



**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
PREFEITURA MUNICIPAL

XXII. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

22.1 Executar os serviços credenciados dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esportes, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecidas;

22.2 Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, em decorrência da execução dos serviços;

22.3 A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

22.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

22.5 Executar os serviços de forma a não comprometer as atividades do Poder Executivo Municipal;

22.6 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Poder Executivo Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Secretaria Municipal de Esportes, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

22.7 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria Municipal de Esportes, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

22.8 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

22.9 Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Esportes qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

22.10 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do Poder Executivo Municipal, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução dos serviços;

22.11 No caso de constatação da inadequação da execução dos serviços prestados às normas e exigências especificadas neste Termo de Referência, no Edital ou no Contrato, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser readequados.

XXIII. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 Durante a vigência do credenciamento, o prestacionista deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Edital e neste Termo de Referência, celebrados com o Município de Engenheiro Beltrão.

23.2. O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, pode acarretar as seguintes penalidades ao prestacionista credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

d) Advertência;

e) Suspensão temporária do seu credenciamento;

f) Descredenciamento.

23.3 A advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento dos serviços, incluindo-se o não atendimento de convocação sem apresentação de justificativa.

f i t @prefeituraeb



(44) 3537-8100

CNPJ: 76.950.039/0001-31

prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 -Centro

CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR



**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
PREFEITURA MUNICIPAL

23.4 A suspensão temporária do prestacionista será de até 03 (três) anos, nos seguintes casos:

- a) abandonar a execução do Contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual;
- c) deixar de apresentar a documentação de atualização requerida;
- d) ter recebido três advertências.

23.5. São hipóteses de descredenciamento, dentre outras:

- a) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- b) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- c) Desatender as determinações da fiscalização;
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Município de Engenheiro Beltrão ou a terceiros, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados;
- f) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;
- g) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão contratante;
- h) Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- i) Desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo prestacionista, conforme relatório do gestor do contrato.

23.6 As penalidades previstas no item 22.5 são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o descredenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

23.7 Na hipótese de aplicação de quaisquer das penalidades caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, dirigida ao Chefe do Executivo Municipal, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

23.8 Sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, a pessoa física contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

23.9. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

23.9.1. multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 30% (trinta por cento);

23.10. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

23.10.1. multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

23.11 As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime o credenciado assistido da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Engenheiro Beltrão.

23.12. O prestacionista credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à Secretaria Municipal de Esportes, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

f i t @prefeituraeb



(44) 3537-8100

CNPJ: 76.950.039/0001-31

prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 -Centro

CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR



**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
PREFEITURA MUNICIPAL

XXIV. ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

23.1 Foi observado neste Termo de Referência o disposto na Lei Municipal nº 2.229/2024, Lei Federal 14133/2021, bem como, pelo princípio da simetria a regulamentação estabelecida pela Lei Estadual n.º 15.608/2007 e pelo Decreto Estadual n.º 10086/2022 e nos fatos ensinamentos doutrinários e Jurisprudenciais, bem como o Poder Discrecional do Poder Público

Engenheiro Beltrão, 20 de Maio de 2025.

Gabriel Scipioni
Secretária Municipal de Esportes

f i d @prefeituraeb

Site oficial
**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
.PR.GOV.BR

(44) 3537-8100

CNPJ: 76.950.039/0001-31

prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 -Centro

CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR



**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO III
MODELO
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Nome Completo do Credenciado), afirma, sob as penas da lei, que não é declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2025.
Local, data e assinatura

f i d @prefeituraeb



Site oficial

**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
.PR.GOV.BR

(44) 3537-8100

CNPJ: 76.950.039/0001-31

prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 -Centro

CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR



**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

(Nome completo), inscrita no CPF sob o nº, declara que concorda em prestar os serviços de, com a importância por hora estabelecida na tabela de valores (Anexo II), bem como, concorda, com os termos do edital.

Cidade, data, mês, ano.

Assinatura

f i d @prefeituraeb



(44) 3537-8100

CNPJ: 76.950.039/0001-31

prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 -Centro

CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR



**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO ____/2025.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO E O(A)

PRESTACIONISTA _____,

OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO.

O MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob _____, com sede à Rua Manoel Ribas, nº 160, centro, na cidade de Engenheiro Beltrão, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Esportes, Senhora Sandra Silva Sobral da Costa, portadora da Cédula de Identidade RG nº _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE, e o prestacionista _____, inscrito no CPF-MF sob _____, residente na rua _____, doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Edital de Credenciamento Universal nº 05/2025, e que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Municipal nº 2.229/2024, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O CREDENCIADO prestará serviços de (especificar a denominação das atividades) para a Secretaria Municipal de Esportes do município de Engenheiro Beltrão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados junto a Secretaria Municipal de Esportes, de segunda a sexta feira, das 8:00 às 17,00 horas, com intervalo de uma hora e meia para almoço.

2.2. O CREDENCIANTE fiscalizará o CREDENCIADO através do órgão competente, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito na Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 2.229/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 107 da Lei n.º 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor por hora de R\$

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão na seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Esportes: Manutenção das atividades, 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

f i t @prefeituraeb



(44) 3537-8100

CNPJ: 76.950.039/0001-31

prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 -Centro

CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR



CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. O preço proposto poderá ser reajustado se o interesse público conclamar, por acordo entre as partes,

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A remuneração dos serviços previstos no objeto deste termo se dará unicamente com base no valor previsto no Anexo II.

6.2. Será efetuado o pagamento do valor referente aos serviços prestados até o 5º dia útil após o mês vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências previstas no art. 139 da referida Lei, sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo credenciatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, o contratado ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 30% (trinta por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime o profissional contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Engenheiro Beltrão.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Engenheiro Beltrão, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.



**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
PREFEITURA MUNICIPAL

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Engenheiro Beltrão, __ de ____ de 2025.

CREDENCIANTE
CREDENCIADO

Testemunhas:

01. _____
CPF

02. _____
CPF:

f i d @prefeituraeb



Site oficial
**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
.PR.GOV.BR

(44) 3537-8100

CNPJ: 76.950.039/0001-31

prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 -Centro

CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR